



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) aquisição de Eletrocardiógrafo, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender os pacientes hipertenso e auxiliar no diagnóstico e tratamento de doenças cardiorrespiratória deste município; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca-PI, 14 de agosto de 2023.

**Fernanda Sobrinho Damasceno**  
Presidente CPL PMP-PI

**Manoel Brandão Veras**  
Secretário

**Francisco das Chagas Silva**  
Membro